

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000340

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 256/2023

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA FORMA
EM QUE DISPÕE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MAGRO/PR**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 69, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** os seguintes servidores:

I - **ELAINE PROENÇA ERDEMAN**, Matrícula n.º 90440, na função de Presidente da Comissão;

II - **EDILSON APARECIDO CARDOSO**, Matrícula n.º 1917, na função de 1º membro;

III - **ALESANDRA CRISTINA DE FREITAS DALAZOANA**, Matrícula n.º 1838, na função de 2º membro;

IV - **VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 2496, na função de suplente, o qual assumirá a função de membro na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros;

V - **ALBERTO MARTINS NETO**, Matrícula n.º 1501, na função de suplente, o qual assumirá a função de membro na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros;

VI - **CASSIA MARIA GIONEDES**, Matrícula n.º 2557, na função de suplente, o qual assumirá a função de membro na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros.

Art. 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a função será exercida pelo 1º membro.

Art. 3º - Fica autorizado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acima nomeado, a assinar os Editais de certames licitatórios.

Art. 4º - O Presidente e os membros da presente Comissão farão jus à Gratificação de Comissão de Licitação, prevista no Decreto n° 227/2014.

Parágrafo primeiro. O Primeiro Membro, quando exercer a substituição ao Presidente, fará jus à diferença de Gratificação.

Parágrafo segundo. O Suplente fará jus à Gratificação referida no *Caput* somente quando exercer a função de membro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Campo Magro, 17 de julho de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:5CEB8C00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2023. Edição 2816
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

A
CP

000341

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

gd

gd



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2023 14:08:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA
CNPJ: 75.125.765/0001-57

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

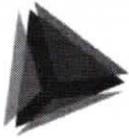
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Handwritten signature and initials



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

009343

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75125765000157

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

000345

Número do processo: 0004924/2023

Número do processo: 0004924/2023

Solicitação: 14502 - CREDENCIAMENTO

Número do documento:

Requerente: 1024193 - ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA

Beneficiário:

Endereço: Nº 343 Bloco 0 Apto 0 - 80420-000

Complemento: 0

Loteamento:

Condomínio:

Telefone: (41) 3653-0101

Celular:

E-mail:

Local da protocolização: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Protocolado por: Mariel Fabiano

Atualmente com: Mariel Fabiano

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 04/09/2023 08:27

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

Observação:

Número único: 50P.573.2L9-U1

Número do protocolo: 152276

CPF/CNPJ do requerente: 75.125.765/0001-57

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Curitiba - PR

Fax:

Notificado por: E-mail



Mariel Fabiano
(Protocolado por)

ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA
(Requerente)

Hora: 08:27:28

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Dctos Credenciamento

01/09/2023 17:08

De: "Coordenação Lar Herminia" <coordenacaolhs@acpcuritiba.org.br>

Para: <cpl@campomagro.pr.gov.br>

Cc: <nayara.padia@campomagro.pr.gov.br>

000346

Boa tarde Nayara,

Segue anexo os dctos p credenciamento da ACP, retirando a certidão de falência e atualizando a CND Trabalhista.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

**Renan Ferreira**
COORDENADORcoordenacaolhs@acpcuritiba.org.br
41 9202.8236 41 3619.9501Eu faço parte desta história. www.acpcuritiba.org.br**Anexos:**

- image003.jpg
- CTBA 20 09 2023.pdf
- ESTADUAL 20 10 2023.pdf
- FEDERAL 10 01 24.pdf
- FGTS 10 09 2023.pdf
- TCE 02 10 2023.pdf
- Cartão CNPJ ACP Jun23.pdf
- Estatuto Registrado 2019-compactado.pdf
- Ata Assembléia eleição.pdf
- Alvará Sede.pdf
- Corpo de Bombeiros 27 03 24.pdf
- Req Renovação 2022 2023.pdf
- Anexo II.pdf
- Anexo III.pdf
- Anexo IV.pdf
- Anexo V.pdf
- Anexo VI.pdf
- CND Campo Magro.pdf
- TRABALHISTA 28 02 24.pdf
- Anexos.zip

ANEXO II**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 02/2023.



Objeto: Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional em diversas modalidades, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

A Associação Comunitária Presbiteriana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.125.765/0001-57, inscrição estadual ISENTA, com sede na Rua Comendador Araújo nº 343, Centro, CEP 80.420-000, na cidade de Curitiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carmen Lúcia Ferreira, brasileira, profissional liberal, portador da cédula de identidade/RG nº 3.225.722-4, inscrito no CPF sob nº 567.889.919-87, vem solicitar seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, para prestação de serviços de Acolhimento Institucional, nos termos do **edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 02/2023**.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

- que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 02/2023.
- que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal;
- que estou ciente que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimento que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

Sem mais para o momento.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

CARMEN LUCIA
FERREIRA:56788991987

Assinado de forma digital por
CARMEN LUCIA
FERREIRA:56788991987
Dados: 2023.09.01 10:55:38 -03'00'

Carmen Lúcia Ferreira
Diretor Presidente

(41) 3224-0302 | contato@acpcuritiba.org.br

Rua Comendador Araújo, 343
Centro - Curitiba/PR

www.acpcuritiba.org.br



Handwritten initials and signature: "Ld", "A", and "9".

ANEXO III**PROPOSTA DE ATENDIMENTO****Ao Município de Campo Magro/PR.****Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 03/2021.**

A Associação Comunitária Presbiteriana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.125.765/0001-57, inscrição estadual ISENTA, com sede na Rua Comendador Araújo nº 343, Centro, CEP 80.420-000, na cidade de Curitiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carmen Lúcia Ferreira, brasileira, profissional liberal, portador da cédula de identidade/RG nº 3.225.722-4, inscrito no CPF sob nº 567.889.919-87, vem solicitar seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, nos termos do edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 02/2023, para prestação de serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional, conforme modalidade(s) relacionada(s) abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor da diária por pessoa
01	Acolhimento institucional para crianças de 0 a 11 anos 11 meses e 29 dias , de ambos os sexos, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar, todos em situação de risco e vulnerabilidade social.	Diária	R\$ R\$ 147,78

Declaramos que atuamos em consonância com a legislação vigente e com estrutura adequada compreendendo instalações, aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para execução do objeto do presente credenciamento.

Sem mais para o momento.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

CARMEN LUCIA
FERREIRA:56788
991987

Assinado de forma digital
por CARMEN LUCIA
FERREIRA:56788991987
Dados: 2023.09.01 10:54:45
-03'00'

Carmen Lúcia Ferreira
Diretor Presidente

(41) 3224-0302 | contato@acpcuritiba.org.br

Rua Comendador Araújo, 343
Centro - Curitiba/PR

www.acpcuritiba.org.br



Handwritten signature and initials in blue ink.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA

ESTATUTO SOCIAL



000349

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, CARÁTER E RECEITA

Artigo 1º - A associação civil "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA", fundada em dezenove de novembro de mil novecentos e setenta e dois - 19/11/1972, por membros da Igreja Presbiteriana de Curitiba, é instituição de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial nas áreas de educação, saúde, acolhimento social e cursos profissionalizantes, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, acolhimento de pessoas sem família e moradia, com Estatuto Social no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Ofício Civil da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 75.125.765/0001-57.

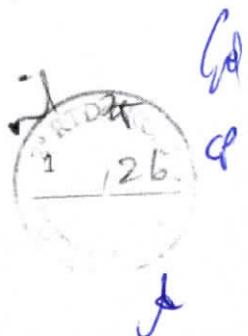
§ 1º – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA é regida pelos padrões da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e pela edição do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e Decreto Municipal nº 8.242/2015.

§ 2º – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA constitui uma entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui para os seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício social de suas atividades beneficentes e filantrópicas.

§ 3º – A associação civil "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA", doravante, neste Estatuto Social é denominada simplesmente por "ACP".

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA tem ou possui sua renda constituída de mensalidades, donativos e doações de seus associados, terceiros e pessoas físicas ou jurídicas, que estejam legalmente habilitados e, em consonância com a finalidade do objeto social, e outras fontes legais, a qual é aplicada integralmente na manutenção, desenvolvimento e consecução do respectivo objeto social, no território nacional, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva financeiro ou patrimonial.

Helio ACF



000350



36 Capítulo II – DOS FINS

37 **Artigo 3º** - A ACP tem por finalidade a promoção de atividades e finalidades de
38 relevância pública, prestar assistência social, a promoção e melhoria da qualidade de
39 vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, tudo em consonância
40 com a legislação em vigor, e ao princípio da universalidade do atendimento, em
41 especial o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a Lei Orgânica da Assistência Social
42 - LOAS e o Estatuto do Idoso.

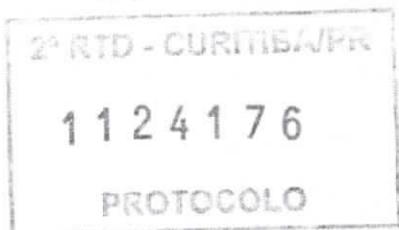
43 § 1º – A ACP oferece serviços nas áreas de educação e saúde de proteção social de alta
44 complexidade, através de Programas e Projetos de Assistência Social para instituição
45 de curta, média e longa permanência, para crianças, jovens, adultos, pessoas idosas,
46 àqueles que se encontrem sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando
47 serem retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário, de forma voluntária ou por
48 ordem judicial e ainda, serviços de proteção social básica a pessoas idosas pobres e
49 carentes em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou
50 fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social.

51 § 2º – A ACP oferece serviços de cursos profissionalizantes e oficinas de trabalho para
52 o mercado de trabalho direto e indireto, curso de profissionalização para menor
53 aprendiz na forma da legislação vigente, com o escopo de aperfeiçoar, ensinar,
54 capacitar e treinar o adolescente, jovem, adulto, pessoa idosa e a pessoa carente, para
55 o resgate da cidadania, a melhor qualidade de vida, oportunidade de retorno ao
56 mercado de trabalho e a valorização pessoal, mental e espiritual, mediante convênio
57 ou parceria com instituições públicas e empresas privadas, para estimular o diálogo
58 local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, visando sempre o
59 interesse comum a fim de reduzir os problemas sociais.

60 § 3º – O Centro de Educação Infantil Miriam, sito à Rua Amauri Lange Silvério, nº 511,
61 Bairro Pilarzinho, CEP 82020-000, Curitiba – PR, integra a ACP para todos os efeitos
62 legais, sociais e filantrópicos, cuja administração é de responsabilidade da Diretoria
63 eleita pela Assembleia e as delegações administrativas necessárias.

64 § 4º - O Lar Herminia Scheleder, sito à Rua Coimbra, nº 492, Parque Santa Terezinha,
65 CEP 83408-640, Colombo – PR, integra a ACP para todos os efeitos legais, sociais e
66 filantrópicos, cuja administração é de responsabilidade da Diretoria eleita pela
67 Assembleia e as delegações administrativas necessárias.

68 § 5º - O Projeto Amor Que CoMove, sito à Rua Comendador Araújo, nº 343, Bairro
69 Centro, CEP 80420-900, Curitiba – PR, integra a ACP para todos os efeitos legais, sociais
70 e filantrópicos, cuja administração é de responsabilidade da Diretoria eleita pela
71 Assembleia e as delegações administrativas necessárias.



Helio ACF



W Cd

2

72 **Artigo 4º** - É vedada à ACP direcionar ou dirigir suas atividades sociais exclusivamente
 73 para os seus associados ou categoria profissional, em cumprimento ao Decreto nº
 74 8.242/2014, artigo 1º e 2º que regulamenta a Lei nº 12.101/2009, para dispor sobre o
 75 processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre os
 76 procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social.

77 § 1º - A ACP compete envidar os esforços necessários para a consecução dos seus
 78 objetivos sociais e filantrópicos.

79 § 2º - A ACP mediante parcerias públicas ou privadas compete envidar esforços para
 80 atingir o seu objeto social com o escopo de promover o bem social.



81 **Artigo 5º** - A ACP no atendimento às suas finalidades institucionais, incorporado em
 82 suas possibilidades e especialidades, realiza esforços no sentido de:

83 I - promover a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, jovens,
 84 adultos, idosos e pessoas idosas assistidas pela instituição;

85 II - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na
 86 manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

87 III - prestar serviços gratuitos de curta, média ou longa duração ou até permanentes às
 88 crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos assistidas pela instituição, beneficiários
 89 da assistência social, sem qualquer discriminação;

90 IV - aplicar subvenção e doações recebidas, exclusivamente, dentro das próprias
 91 finalidades e em consonância com os seus objetivos;

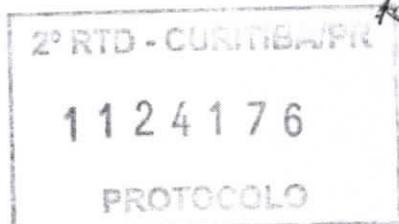
92 **Artigo 6º** - No sentido de melhor alcançar seus objetivos a ACP pode, ainda:

93 I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas
 94 físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

95 II - participar, por seus representantes legais ou pessoas formalmente designadas de
 96 seminários, simpósios e debates públicos ou privados sobre temas relacionados à
 97 assistência social às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos assistidas pela
 98 instituição;

99 III - manter intercâmbio com entidades afins, objetivando a troca de experiências,
 100 para efeito da melhoria da qualidade da assistência oferecida;

101 IV - receber dos governos federal, estadual e/ou municipal, independentemente de
 102 outras instituições governamentais, recursos para a realização de programas e
 103 projetos, desde que, compatíveis com a sua área de atuação;



Handwritten signature: Maria Alfr.



Handwritten initials and marks: 'Gd', 'Q', and a signature.

000352

104 V – organizar eventos sociais beneficentes, mediante a realização de almoços, cafés,
105 chás e jantares beneficentes, cantinas e venda de doces, salgados e pães e/ou outro
106 gênero alimentício, observadas as regras da vigilância sanitária, em sua sede ou outro
107 espaço social cedido por instituição religiosa ou privada, em barracas ou pontos de
108 vendas de comidas e bebidas alocadas em festividades da cidade e região, além da
109 realização de bazares, cujos recursos apurados serão destinados integral e
110 obrigatoriamente para a manutenção das finalidades institucionais e objetivos
111 estatutários;

112 VI – apoiar instituições beneficentes com objetivos idênticos ou afins, através da
113 celebração de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios
114 culturais, assistenciais, beneficentes e informativos.

115 **Artigo 7º** - A ACP pode prestar outros serviços gratuitos e eventuais à comunidade
116 pobre e carente, sem qualquer discriminação de destinatários, desde que referidos
117 serviços sejam aprovados pela Diretoria, em função, sobretudo, das disponibilidades
118 financeiras e de pessoal.

119 **Parágrafo Único** - Os critérios de atendimento e execução de suas finalidades aqui
120 constantes podem ser disciplinados através de Regimento.

121 **Capítulo III – NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES**

122 **Artigo 8º** - No exercício de suas finalidades institucionais, a ACP não faz qualquer
123 discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e
124 condição social, observado este estatuto e as normas legais.

125 **Capítulo IV – SEDE**

126 **Artigo 9º** – O endereço sede da ACP é Rua Comendador Araújo, nº 343, Bairro Centro,
127 CEP 80420-900, Curitiba – PR.

128 **Capítulo V - FORO**

129 **Artigo 10º** - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - Capital do Estado do Paraná,
130 para dirimir eventuais dúvidas ou litígios, sobre quaisquer assuntos relativos à ACP.

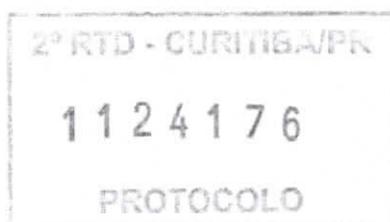
131 **Capítulo VI - DURAÇÃO**

132 **Artigo 11** - A duração da ACP é por tempo indeterminado.

133 **TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FILOSOFIA E GOVERNO**

134 **Capítulo I - Constituição e Organização**

Melhor ACP 7.



de

Ca

135 **Artigo 12** - Fundada em 19 de novembro de 1972, a ACP rege-se pelo presente
 136 Estatuto Social, pela legislação brasileira, em especial pelo Novo Código Civil Brasileiro
 137 - Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

138 **Capítulo II - Da Filosofia**

139 **Artigo 13** - A ACP foi constituída sob a inspiração, orientação e cuidados dos membros
 140 da Igreja Presbiteriana de Curitiba - PR, com base nos ensinamentos cristãos, e sob o
 141 prisma da Bíblia Sagrada são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

142 **Parágrafo Único** - No exercício de suas atividades sociais e filantrópicas, a ACP deve
 143 orientar-se e pautar-se pelos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, da
 144 moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

145 **Capítulo II - Governo**

146 **Artigo 14** - A ACP submete-se exclusivamente à Assembleia Geral, dirigida e
 147 administrada pela Diretoria.

148 **TÍTULO III - ASSOCIADOS**

149 **Capítulo I - Associados**

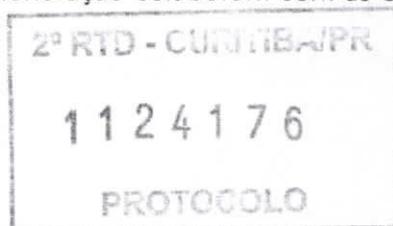
150 **Artigo 15** - A ACP é constituída por número ilimitado de associados, inscritos no Rol de
 151 Membros Comungantes da Igreja Presbiteriana de Curitiba, cuja qualidade é
 152 intransferível, sem a necessidade de sua admissão constar em ficha, livro ou ata da
 153 reunião de Diretoria ou registro em Cartório.

154 **Artigo 16** - A ACP se compõe de associados membros, associados colaboradores,
 155 associados contribuintes e associados beneméritos;

156 § 1º - Os associados membros são aqueles inscritos no rol de membros da Igreja
 157 Presbiteriana de Curitiba, que, pelo seu espírito humano e solidário, sem qualquer
 158 espécie de remuneração, resolvem participar e colaboram regularmente com as obras
 159 da ACP, mediante a doação de seu tempo ou bens, tendo em vista única e
 160 exclusivamente o bem-estar de todos os assistidos.

161 § 2º - Os associados colaboradores, também membros, são aqueles que, pelo seu
 162 espírito empreendedor, sem qualquer espécie de remuneração, colaboram
 163 regularmente com as obras da ACP, através de doações de bens, através da doação de
 164 serviços e, sobretudo, pelo exercício de mandato regular em cargo de diretoria, tendo
 165 em vista única e exclusivamente o bem-estar de todos os assistidos.

166 § 3º - Os associados contribuintes também membros, são aqueles que, sem qualquer
 167 espécie de remuneração colaboram com as obras da ACP através da doação de bens



Adelio Allf



*Ed
a
f*

168 ou da prestação de serviços voluntários, na conformidade da lei, tendo em vista única
169 e exclusivamente o bem-estar de todos os assistidos.

170 § 4º - Os associados beneméritos também membros, são aqueles que, tendo prestado
171 relevantes serviços à ACP, sem qualquer espécie de remuneração, tenham sido
172 distinguidos como tal pela Diretoria.

173 § 5º - Terceiros que não integram o rol de membros da Igreja Presbiteriana de
174 Curitiba, interessados em colaborar ou prestar serviços à ACP, podem mediante a
175 indicação de membros da Diretoria em Assembleia, associar-se à ACP, após a
176 respectiva aprovação da Assembleia, sendo vedado o direito a voto na Assembleia e
177 também de participar do pleito eleitoral para qualquer cargo de direção.

178 **Capítulo II – Direitos dos associados**

179 **Artigo 17** — São direitos dos associados:

180 I - tomar parte nas Assembleias Gerais;

181 II - frequentar e participar das atividades da entidade;

182 III - exercer tarefas, direitos ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a
183 não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto;

184 IV - apresentar propostas e sugestões de interesse social que atendam aos objetivos da
185 instituição;

186 V - apresentar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida ou providência que entenda
187 ser do interesse da ACP, a fim de ser encaminhada à deliberação da Assembleia;

188 VI - Convocar a Assembleia Geral, observando-se o quórum mínimo de 1/5 dos
189 associados;

190 VII - Solicitar voluntariamente a sua exclusão do quadro de associados;

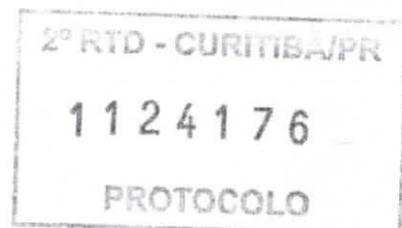
191 **Parágrafo Único** - Somente terão direito a voto na Assembleia os associados da
192 categoria membros colaboradores, os quais, em caso de ausência justificada, poderão
193 votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais
194 associados colaboradores com direito a voto;

195 **Capítulo III – Deveres dos associados**

196 **Artigo 18** — São deveres dos associados:

197 I - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

198 II - acatar as determinações da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;



Helio A U 7.

f u cad

- 199 III - Contribuir gratuitamente com bens, trabalho e dedicação, tendo em vista
- 200 unicamente o bem-estar dos assistidos.
- 201 IV – Comparecer às Assembleias para as quais foi convocado;
- 202 V – Exercer as funções e executar as atividades para as quais forem eleitos ou
- 203 designados, na forma do estatuto;
- 204 VI – colaborar com todas as iniciativas e realizações que visem o atendimento das
- 205 finalidades da ACP;
- 206 VII – Preservar o patrimônio da ACP e portar-se com educação, decência e dignidade
- 207 nas dependências e nos eventos sociais patrocinados pela ACP;
- 208 VIII – Manter conduta compatível com os objetivos da instituição;
- 209 **Parágrafo Único** - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da ACP por
- 210 decisão da Diretoria, respeitados o contraditório e o direito de defesa, devendo
- 211 constar da ata da reunião da Diretoria, registrada no Cartório competente;



- 212 **Artigo 19** - Os associados, quaisquer deles, não respondem, nem mesmo
- 213 subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ACP nem a ACP pelos compromissos
- 214 dos associados, a não ser na forma deste Estatuto ou por instrumento idôneo,
- 215 inexistindo também entre os associados direitos e/ou obrigações recíprocas.
- 216 **Artigo 20** – As atividades desenvolvidas pelos associados em favor da ACP são
- 217 específicas de voluntariado, não havendo direito a qualquer indenização e/ou
- 218 compensação pelos serviços prestados à ACP no caso de pedido de demissão ou de
- 219 exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

220 **Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo de Renúncia de associado**

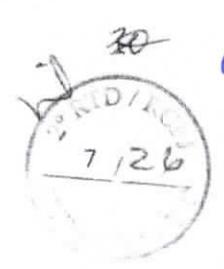
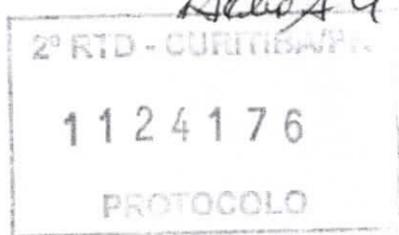
- 221 **Artigo 21** - O desligamento de associado efetivar-se-á por carta de pedido assinada
- 222 pelo próprio associado ou mediante a abertura de procedimento administrativo.

- 223 **Parágrafo Único** – O associado que pretenda se desligar da ACP emitirá uma carta de
- 224 desligamento com a respectiva assinatura e encaminhará à Diretoria para a
- 225 deliberação legal, após a aprovação será desligado do quadro de associados.

- 226 **Artigo 22** - O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação
- 227 pelos serviços prestados à ACP no caso de pedido de renúncia do quadro associativo,
- 228 por qualquer que seja o motivo.

- 229 **Artigo 23** - Os associados não adquirem direito sobre os bens e direitos da ACP, a título
- 230 algum ou sob qualquer pretexto.

Ata 447



Ad
d
f

000356

232 TÍTULO IV

233 CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO

234 Artigo 24 – São órgãos da administração da ACP:

235 I- A Assembleia Geral;

236 II- A Diretoria;

237 III- O Conselho Fiscal;

238 IV- O Conselho Assessor.

239 TÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

240 Capítulo I - Conceito de Assembleia Geral

241 Artigo 25 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da ACP.

242 Artigo 26 – A Assembleia Geral reúne-se de forma ordinária e extraordinária.

243 Capítulo II - Constituição da Assembleia Geral

244 Artigo 27 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados, e integram-na para os
245 efeitos legais todos os associados definidos no artigo 16, § 1º, 2º e 3º.

246 Capítulo III - Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

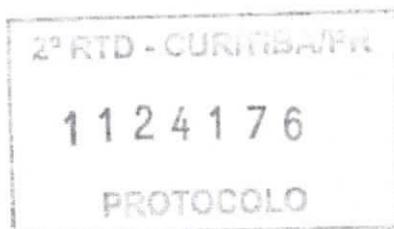
247 Artigo 28 - As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Diretor-Presidente e em
248 suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente ou seu substituto legal.

249 Artigo 29 - Os associados são convocados para as Assembleias Gerais com
250 antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes de sua realização, por meio de
251 publicação no boletim dominical informativo da Igreja Presbiteriana de Curitiba (IPC)
252 ou por edital interno nos átrios da IPC, comunicação epistolar, ou por qualquer meio
253 de comunicação social escolhido pelo Diretor-Presidente.

254 § 1º – A presença dos associados na Assembleia será constatada pelas respectivas
255 assinaturas em livro próprio numerado, com a respectiva data.

256 § 2º – A Assembleia Geral será secretariada pelo Primeiro Secretário. Em caso de
257 impedimento ou impossibilidade dos titulares, os substitutos assumem e presidem a
258 reunião da AG.

259 Artigo 30 - Em caso de urgência ou relevância, o Diretor-Presidente pode convocar a
260 Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.



Melio ACF



ca
ca
x

261 **Artigo 31** - A Assembleia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos quatro
 262 primeiros meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo
 263 Diretor-Presidente ou por seu substituto legal.

264 **Artigo 32** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente até o dia 10 de junho,
 265 para os seguintes fins:

266 § 1º - Cientificar-se e julgar a prestação de contas da Diretoria, mediante o parecer do
 267 Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior, no mínimo até quinze dias anterior à
 268 data da Assembleia, para haver tempo hábil para a análise e o respectivo fechamento
 269 das contas ou o respectivo ajuste, se necessário.

270 § 2º - A solução de assuntos de momento ou de interesse social, por iniciativa própria
 271 ou mediante representação da Diretoria.

272 § 3º - Para, eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Físcal e ao Conselho Assessor.

273 **Artigo 33** - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho
 274 Assessor é de 02 (dois) anos, a partir da data da posse, que ocorrerá sempre
 275 primeiro (1º) domingo do mês de julho após eleição.

276 **Artigo 34** - Os membros anteriormente eleitos poderão concorrer à reeleição.

277 **Artigo 35** Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira
 278 convocação com a maioria simples do número de associados, e, em segunda e última
 279 convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

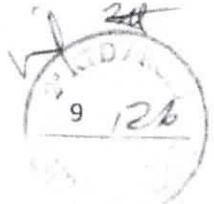
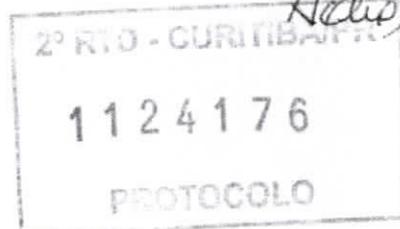
280 § 1º - A eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Assessor, caso
 281 haja somente uma chapa designada para a eleição, dar-se-á por aclamação e, caso haja
 282 mais chapas designadas para a eleição, por voto secreto, sendo declarada vencedora
 283 aquela que obtiver o maior número de votos.

284 § 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V, VII, VIII, X, XII e XIII do
 285 artigo 42 deste Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos associados
 286 presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos
 287 termos do artigo 36 e artigo 37 do presente ES.

288 **Artigo 36** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e reunir-se-á:

289 § 1º - Quando convocada em Assembleia Geral anterior, no mínimo por 1/5 (um
 290 quinto) do número de associados presentes;

291 § 2º - Quando requerida pelo Presidente da ACP por sua iniciativa ou pela iniciativa de
 292 2/3 da Diretoria;



293 § 3º - Quando houver necessidade para destituir a Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao
 294 Conselho Assessor, ou no caso de renúncia ou pedido de exoneração de qualquer um
 295 dos integrantes da Diretoria e, inclusive já aprovado pela Diretoria, mediante
 296 respectivo processo administrativo.

297 **Artigo 37** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

298 I – modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável
 299 de 2/3 (dois terços) dos participantes;

300 II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da
 301 ACP, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, assim como a
 302 incorporação, transferência ou transformação de outra pessoa jurídica de igual
 303 natureza, objeto social e finalidade social e, preferencialmente o mesmo da ACP;

304 III – destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Assessor,
 305 mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

306 IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da ACP;

307 § 1º - Nos casos de destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho
 308 Assessor por irregularidades perpetradas, a Assembleia Extraordinária deverá,
 309 obrigatoriamente, solicitar auditoria nas contas da ACP por empresa de reconhecida
 310 idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

311 § 2º - Nos casos de destituição da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou do Conselho
 312 Assessor ou de Diretor, de desligamento de qualquer Diretor do rol de membros da
 313 Igreja Presbiteriana de Curitiba, pedido de exoneração ou de renúncia de qualquer
 314 integrante da Diretoria, a Assembleia Extraordinária fixará um prazo máximo de 30
 315 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para
 316 responder interinamente pela ACP, ou de somente o cargo que ingressou em vacância,
 317 durante o período entre a destituição e a nova eleição.

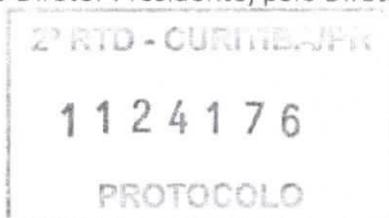
318

319 **Capítulo IV - Voto de desempate nas Assembleias Gerais**

320 **Artigo 38** - Fica assegurado ao Diretor-Presidente, e em sua ausência ou impedimento
 321 a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também
 322 designado por voto de qualidade.

323 **Capítulo V - Atas das Assembleias Gerais**

324 **Artigo 39** - A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e
 325 assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário e por dois associados.



Ata do ACP 7.



326 **Artigo 40** - Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a
327 Lista de Presenças.

328 **Artigo 41** - A ata da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal
329 podem ser feitas por processamento de dados.

330 Parágrafo único. As atas de que trata o caput deste artigo, devem ser conservadas em
331 arquivo da ACP em ordem cronológica e podem, periodicamente serem agrupadas e
332 encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

333 **Capítulo VI - Competência privativa da Assembleia Geral**

334 **Artigo 42** - Compete à Assembleia Geral:

335 I - cumprir o Estatuto Social;

336 II - eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho
337 Assessor eleitos;

338 III - destituir os membros da Diretoria e Conselhos Fiscal e Assessor, convocar novas
339 eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a destituição;

340 IV - aprovar as alterações do Estatuto Social, parcial ou total;

341 V - autorizar a Diretoria, a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar,
342 gravar, compromissar, doar, dar e receber bens imóveis;

343 VI - aprovar Regimentos e Regulamentos;

344 VII - aprovar as contas da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e seus anexos e o
345 Parecer do Conselho Fiscal;

346 VIII - aprovar os Planejamentos Administrativo, Econômico e Financeiro Anual;

347 IX - aprovar o Plano de Ação de Atividades;

348 X - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;

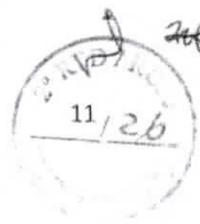
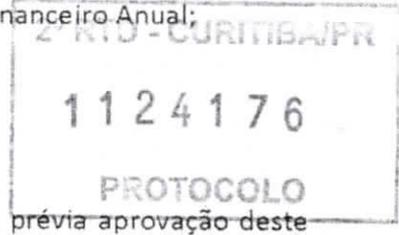
349 XI - fixar anualmente valores financeiros que independem de prévia aprovação deste
350 órgão para aquisição de bens, gastos e obrigações;

351 XII- decidir quanto à destinação das sobras líquidas apuradas, ou quanto ao rateio das
352 perdas porventura verificadas, em decorrência de insuficiente contribuição para
353 cobertura das despesas da Associação;

354 XIII- incorporar outra entidade social ou instituto social que possua objetivos comuns e
355 assemelhados à da ACP;

356 XIV- analisar e aprovar os programas econômicos e sociais da Diretoria;

Relatório



Handwritten initials and marks: GA, CP, J

357 XV- aprovar o relatório da Diretoria quanto aos recursos interpostos pelos associados
358 ou Diretor, relativos à sua exclusão do quadro social;

359 XVI- julgar os recursos interpostos contra decisão da Diretoria que não homologar as
360 chapas para concorrerem às eleições;

361 XVII - deliberar sobre a fusão, incorporação, desmembramento, transferência da ACP
362 para outra entidade congênere, dissolução ou extinção da ACP e sobre a mudança do
363 seu objeto social;

364 XVIII- deliberar quanto a dissolução voluntária da ACP, nomeação de liquidante e
365 respectivas contas;

366 XIX- deliberar quanto a destituição dos membros da Diretoria, Fiscal e outros
367 Conselhos, caso houver;

368 XX- quaisquer assuntos de interesse social desde que constado na ordem do dia do
369 edital de convocação.

370 Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V, VII, VIII, X,
371 XII, XIII e XIV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia
372 Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos expressos do
373 artigo 36 e 37 do presente ES.

374 **TITULO VI – DA DIRETORIA**

375 **Capítulo I - Constituição da Diretoria**

376 **Artigo 43** – A ACP é dirigida e administrada por uma Diretoria eleita na forma do Artigo
377 32, 33, 34 e 35 do ES, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

378 I - DIRETOR-PRESIDENTE;

379 II – DIRETOR VICE-PRESIDENTE;

380 III - DIRETOR-SECRETÁRIO

381 IV - DIRETOR- 2º SECRETÁRIO

382 V - DIRETOR-TESOUREIRO;

383 VI - DIRETOR-2º TESOUREIRO.

384 **Artigo 44** – Nenhum Diretor ou Associado perceberá remuneração, salários e
385 honorários, e não usufruirá de qualquer benefício ou vantagem pecuniária sob
386 qualquer título ou pretexto.

Medio A C 7.



Ja la

387 **Artigo 45** – É vedada a candidatura para os cargos de Direção da ACP os associados
388 que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos da Administração

389 **Capítulo II - Mandato da Diretoria**

390 **Artigo 46** - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos permitidas reeleições.

391 **Artigo 47** - A Diretoria exerce seu mandato até a posse e eleição da nova Diretoria,
392 mesmo que vencido o seu prazo.

393 **Artigo 48** - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente,
394 o Diretor Vice-Presidente assumirá a presidência da ACP e convocará a Assembleia
395 Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a eleição do novo
396 Diretor-Presidente.

397 **Artigo 49** - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Vice-
398 Presidente, o Diretor-Presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no
399 prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a eleição do novo Diretor Vice-Presidente.

400 **Capítulo III - Competência da Diretoria**

401 **Artigo 50 - Compete à Diretoria:**

402 I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

403 II - dirigir e administrar a ACP pelo modo mais convincente aos seus fins, assim como
404 conservar, melhorar e majorar os bens corpóreos e incorpóreos, os recursos
405 financeiros e o patrimônio em geral;

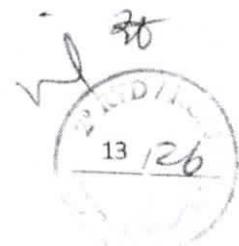
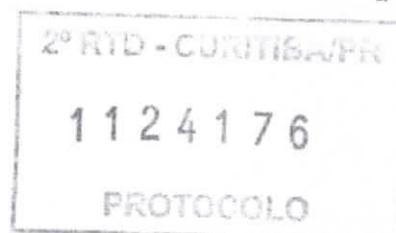
406 III – realizar todos os atos necessários para a execução dos planos e resoluções da ACP,
407 autorizando o Diretor Presidente a assinar todo o tipo de contrato necessário para se
408 atingir o fim social da ACP;

409 IV- apresentar mensalmente, até o último dia do mês seguinte, ao Conselho Fiscal o
410 balancete financeiro da ACP e todos os recibos que integram a Receita e a Despesa;

411 V- apresentar anualmente à Assembleia Geral, quando da reunião ordinária, o
412 relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas durante o exercício do ano
413 civil vigente e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

414 VI- atribuir ao responsável pelos recursos humanos internos ou terceirizados a
415 admissão e demissão de colaboradores, observadas as normas contidas na legislação
416 trabalhista, fiscal e previdenciária e neste Estatuto Social;

417 VII - deliberar sobre assuntos administrativos;



Helio A U 7.

- 418 VIII - abrir e encerrar novas frentes de acolhimento ou órgãos internos, Departamentos
419 e Núcleos de Atividades;
- 420 IX - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar,
421 dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Assembleia Geral;
- 422 X - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano
423 de Ação de Atividades;
- 424 XI- promover as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos,
425 taxas, encargos, e demais condições necessárias à sua efetivação;
- 426 XII- estabelecer, instruções, ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem
427 aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste
428 Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação, que venham a ser
429 deliberadas de suas reuniões;
- 430 XIII- contratar o Diretor Executivo, gerente administrativo, coordenadores, equipe
431 técnica ou comercial, e outros, em sede externa ao quadro social, o contador,
432 assessoria jurídica e outros profissionais que se fizerem necessários e fixar normas
433 para admissão e demissão dos demais colaboradores;
- 434 XIV- fixar as normas de disciplina funcional;
- 435 XV- julgar os recursos formulados pelos colaboradores contra decisões disciplinares
436 tomadas pelo gerente caso houver;
- 437 XVI- avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os
438 empregados responsáveis pela administração de valores financeiros da Associação;
- 439 XVII- estabelecer as normas para o funcionamento da Associação mediante o
440 «Regimento Interno» e o «Manual de Organização», caso houver que deverão ser
441 aprovados em Assembleia Geral e reformulados, quando necessário;
- 442 XVIII- contratar serviços independentes de auditoria a fim de satisfazer aos dispositivos
443 legais;
- 444 XIX- indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário
445 disponível, e determinar que se deposite todo o numerário, diariamente;
- 446 XX- estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando,
447 mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o
448 desenvolvimento das operações e atividades gerais, através de balancetes, apurações
449 de resultado, e outros demonstrativos contábeis;
- 450 XXI- pode também convocar a Assembleia Geral;



Relatório 47



ca
ca

451 XXII- solicitar a Assembleia Geral autorização para adquirir, alienar ou onerar bens
452 imóveis da Associação;

453 XXIII- zelar pelo cumprimento das leis das associações e outras aplicáveis, bem como
454 pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

455 XXIV- constituir e dar posse as comissões temáticas, em número e forma de
456 organização que estabelecer, para tratar das ações a serem desenvolvidas no âmbito
457 da associação, e nomear o seu Coordenador, a quem caberá executar os trabalhos,
458 com os demais participantes, sob a supervisão do Diretor competente;

459 Parágrafo Único – A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o
460 assessoramento do Diretor Executivo, do Contador ou da Assessoria Jurídica, conforme
461 o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar
462 que quaisquer deles apresentem previamente projetos sobre questões específicas.

463 **Artigo 51** – A Diretoria deliberará com a maioria simples de seus membros presentes.

464 **Artigo 52** – A Diretoria reúne-se, sempre que se fizer necessário, em dia e hora
465 respectivamente agendada pelo Diretor Presidente, e todas as suas resoluções serão
466 validadas pela maioria simples de seus membros presentes.

467 **Artigo 53** – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, por
468 iniciativa própria ou a pedido da maioria simples dos Diretores, lavrando-se em ata
469 própria o teor das deliberações ocorridas e assinadas pelos membros presentes.

470 **Artigo 54** - Fica terminantemente proibido a quaisquer membros da Diretoria e do
471 Conselhos Fiscal e Assessor que use de relacionamentos e cadastros comerciais da
472 Associação em benefício próprio, de familiares ou de terceiros.

473 Parágrafo Único – Tal atitude será punida com a exclusão sumária do associado como
474 membro da Diretoria ao qual pertence e conseqüentemente poderá também sofrer
475 processo sumário de eliminação do quadro social.

476 **Capítulo IV - Competência Específica dos Membros da Diretoria**

477 **Artigo 55** - Compete ao Diretor Presidente:

478 I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

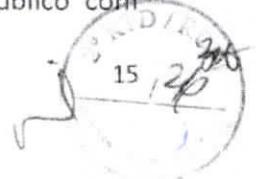
479 II - representar a ACP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos
480 públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;

481 III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

482 IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Vice-
483 Presidente ou Diretor-Tesoureiro ou dar procuração por instrumento público com



Helio ACF



Ad. cl

(d)

000364

484 prazo determinado para o Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Tesoureiro, Diretor-2º-
485 Tesoureiro ou colaborador responsável pelo Departamento Financeiro,
486 preferencialmente junto aos Bancos Do Brasil S/A, Bradesco S/A, CEF, Itaú S/A,
487 Santander S/A ou outros e onde preciso for, também, para, assinar a ficha proposta
488 (cadastro de depositante), contratos para abertura de contas correntes, preencher
489 cartões de assinaturas, solicitar e retirar cartões magnéticos, efetuar depósitos e
490 retiradas, requisitar e retirar talonários de cheques, emitir cheques, autorizar débitos,
491 inclusive automáticos, receber o produto de ordens de pagamentos, firmar, endossar,
492 cheques emitidos a favor da outorgante e títulos para cobrança simples, a fim de
493 receber o seu valor ou deposita-lo e verificar saldos;

494 V- assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro ou Diretor-
495 2º-Tesoureiro e, na ausência destes Diretores com o colaborador responsável pelo
496 departamento financeiro;

497 VI- assinar conjuntamente com o Diretor-Vice-Presidente todos os documentos e
498 contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

499 VII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar
500 necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos,
501 receber, dar quitações e substabelecer, junto à primeira, segunda ou terceira instância
502 Justiça do Trabalho, Justiça Comum e Justiça Federal;

503 VIII - representar a ACP nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de
504 Contratos;

505 IX- dirigir e administrar a ACP com a colaboração dos demais membros da Diretoria;

506 X- afixar mensalmente nos quadros de aviso da ACP o balancete mensal da Associação,
507 para dar plena publicidade ao quadro social sobre a vida econômica da Associação;

508 XI- publicá-lo no grupo de discussão que a associação mantém nas redes sociais;

509 XII- convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, bem como as Assembleias Gerais
510 Assembleias Extraordinárias dos associados;

511 XIII- apresentar à Assembleia Geral ordinária: 1- Relatório de Gestão; 2- Balanço
512 Patrimonial; 3- Demonstrativo de apuração de resultados: Bruto e Líquido; 4- Parecer
513 do Conselho Fiscal; 5- Outros assuntos do Edital de Convocação;

514 XIV- elaborar o plano anual de atividade da Associação, na forma deliberada em
515 Assembleia Geral;

516 XV- promover a divulgação da Associação perante o quadro social, comunidade, órgãos
517 públicos e organizações estatais e privadas;



Helio A U F.

J a CA

518 XVI- efetuar controle e fixação da política salarial do Plano de «Classificação dos
519 Cargos», tendo em vista a função e a média em vigor entre as congêneres;

520 **Artigo 56** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- 521 I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- 522 II - auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.

523 **Artigo 57** - Compete ao Diretor-Secretário:

524 I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária, lavrando as
525 respectivas atas;

526 II- redigir a correspondência da ACP, assinando-a em conjunto com o Diretor-
527 Presidente, na forma deste estatuto social;

528 III- substituir o Diretor-Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

529 IV- fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas
530 das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

531 V – administrar e manter atualizadas as Fichas ou Registro de Associados;

532 VI - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

533 **Artigo 58** - Compete ao Diretor-2º-Secretário:

534 I – administrar e manter atualizadas as Fichas ou Registro de Associados;

535 II - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

536 III- O Diretor 2º Secretário Substituirá o Diretor-Secretário nos impedimentos legais
537 competindo-lhe exercer as mesmas atividades acima.

538 **Artigo 59** - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

539 I - gerir as finanças sociais da ACP sob a coordenação, orientação e diretrizes do
540 Diretor-Presidente;

541 II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Diretor Presidente;

542 III - representar a ACP em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e
543 particulares, sempre que autorizado pelo Diretor-Presidente;

544 IV - representar a ACP nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de
545 Contratos, quando receber delegação para tanto;

2º RTD - CURTIBA-PR
1124176
PROTOCOLO

Helio A U 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO GERAL EM
07/01/2009
22

17/26

Ca
cr
g

000366

546 V - apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e
547 Auditoria Externa Independente e ainda, prestar-lhe todas as informações contábeis e
548 fiscais solicitadas;

549 VI - receber valores e depositar em instituição financeira e pagar contas e despesas;

550 VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e
551 fiscal;

552 VIII- organizar e manter em dia a escrituração da ACP, fornecendo balancetes mensal
553 ao Diretor-Presidente para o encaminhamento ao Conselho Fiscal;

554 IX- processar o pagamento das contas autorizadas;

555 X- assinar em conjunto com o Diretor-Presidente títulos de créditos e outros títulos e
556 documentos atinentes à tesouraria;

557 XI- desempenhar as tarefas inerentes ao cargo determinadas pela Diretoria;

558 XII- substituir o Diretor-2º-Secretário em suas ausências ou impedimentos;

559 **Artigo 60** – Compete ao Diretor-2º-Tesoureiro

560 I- substituir o Diretor-Tesoureiro nos impedimentos legais competindo-lhe exercer as
561 mesmas atividades elencadas no artigo 59 do estatuto social.

562 **Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria**

563 **Artigo 61** - A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Diretor Presidente.

564 **Capítulo VII - Das Disposições Gerais**

565 **Artigo 62** - A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das
566 reuniões da Diretoria.

567 **Artigo 63** – É expressamente vedado à Diretoria prestar aval ou fiança em nome da
568 ACP a favor de terceiros.

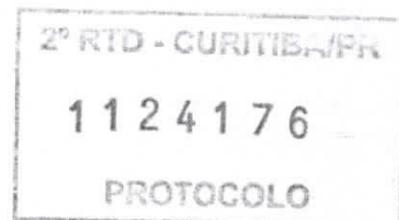
569

570

571 **TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

572 **Capítulo I - Do Conselho Fiscal**

573 **Artigo 64** - O Conselho Fiscal é órgão do governo e administração da ACP, composto
574 por 03 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo
575 35, do Estatuto Social, cuja Presidência caberá ao membro mais antigo.



Helio ACF



Handwritten marks and initials in blue ink at the bottom left of the page.

576 **Artigo 65** - A critério da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal pode ter membros
577 suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

578 **Capítulo II – Do Mandato do Conselho Fiscal**

579 **Artigo 66** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida
580 reeleições.

581 **Capítulo III – Das Reuniões do Conselho Fiscal**

582 **Artigo 67** - O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

583 **Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho Fiscal**

584 **Artigo 68** - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado
585 por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde
586 que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

587 **Capítulo V – Da Competência do Conselho Fiscal**

588 **Artigo 69** - Compete ao Conselho Fiscal:

589 I – examinar e dar parecer fiscal sobre os balancetes mensais, que lhe foram
590 encaminhados pela Diretoria com o prazo de 30 (trinta) dias;

591 II- examinar e dar parecer sobre os balanços anuais a serem encaminhados à
592 Assembleia Geral em prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

593 III- examinar e dar parecer e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros da ACP;

594 IV- analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Contábeis;

595 V - dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria quando solicitado ou quando julgue
596 oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos,
597 patrimoniais, contábeis e jurídicos.

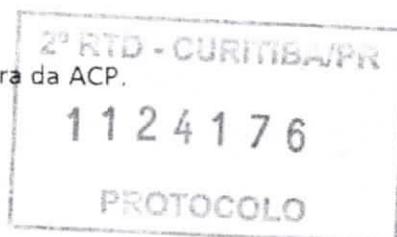
598 VI - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os
599 documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ACP;

600 VII- dar pareceres à Diretoria acerca da administração financeira da ACP.

601 **TÍTULO VII – DO CONSELHO ASSESSOR**

602 **Capítulo I - Do Conselho Assessor**

603 **Artigo 70** - O Conselho Assessor é órgão do governo e administração da ACP,
604 composto por 03 (três) membros associados ou colaboradores, eleitos pela Assembleia
605 Geral, na forma do artigo 35, do Estatuto Social, cuja Presidência caberá ao membro
606 mais antigo.



Helio A U F.



GA
9
9

000368

607 **Artigo 71** – O Conselho Assessor é constituído com o objetivo de consulta e orientação
608 em relação aos assuntos relevantes da ACP:

609 I- relações públicas;

610 II- assuntos jurídicos;

611 III- edificações (construções e reformas);

612 IV- novos investimentos;

613 V- novas operações administrativas.

614 **Artigo 72** - A critério da Assembleia Geral, o Conselho Assessor pode ter membros
615 suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

616 **Capítulo II – Do Mandato do Conselho Assessor**

617 **Artigo 73** - O mandato dos membros do Conselho Assessor é de 02 (dois) anos,
618 permitida reeleições.

619 **Capítulo II – Das Reuniões do Conselho Assessor**

620 **Artigo 74** - O Conselho Assessor se reúne com a Diretoria sempre que convocado pelo
621 Diretor Presidente, participando de todos os debates e assuntos, sem direito a voto.

622 **TÍTULO VIII - PATRIMÔNIO SOCIAL**

623 **Capítulo Único - Patrimônio Social**

624 **Artigo 75** - É constituído o patrimônio social da ACP por todos os bens móveis e
625 imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por
626 todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

627 **Parágrafo único.** O patrimônio social da ACP não se constitui em patrimônio de
628 indivíduo ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

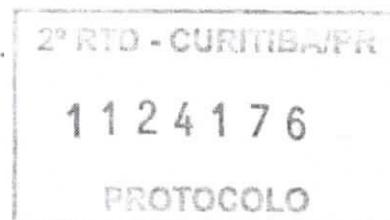
629 **TÍTULO IX - RECURSOS ECONÔMICOS- FINANCEIROS E APLICAÇÃO DE SEU**
630 **RESULTADO POSITIVO**

631 **Capítulo I - Recursos Econômicos - Financeiros**

632 **Artigo 76** - Os recursos econômico-financeiros da ACP são provenientes de:

633 I - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios, firmados com o poder público e
634 empresas nacionais ou estrangeiras;

635 II – doações e legados; *Helio ACF*



f d l

- 636 III - de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- 637 IV - de Donativos de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, associados ou não;
- 638 V - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.



639 **Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros**

640 **Artigo 77** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo
641 anterior será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais.

642 **Artigo 78** – A ACP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou
643 parcelas de seu patrimônio a seus associados e membros de sua Diretoria ou Conselho,
644 sob nenhuma forma ou pretexto.

645 **Artigo 79** – A ACP para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda,
646 aplicar valores financeiros em instituições de assistência social, que tenham por
647 objetivo promover, defender e/ou amparar idosos mediante a assinatura de Contratos,
648 Convênios Benéficos de Assistência Social e outros.

649 **Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos**

650 **Artigo 80** – A ACP aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes
651 Públicos, nos objetivos a que estejam vinculados e para atender as finalidades da
652 instituição.

653 **Artigo 81** - Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ACP em suas
654 unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de seus Departamentos
655 e/ou de seus Setores de Atividades.

656 **TÍTULO X – VOLUNTARIADO**

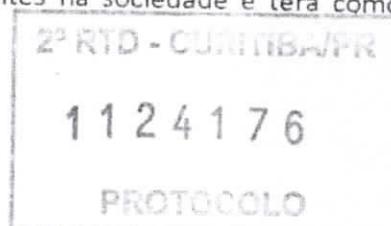
657 **Capítulo I - Voluntariado**

658 **Artigo 82** - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à
659 ACP no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente
660 gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

661 **Capítulo II - Organização do Trabalho Voluntário**

662 **Artigo 83** – A ACP pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas
663 finalidades institucionais.

664 **Artigo 84** - O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a
665 forma de colaboração à integração das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos
666 pobres e carentes na sociedade e terá como destaque o espírito de fraternidade e



Helio A U 7.



Handwritten initials and a signature.

000370

667 solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum,
668 objetivando, sobretudo, o cumprimento das finalidades da ACP.

669 Parágrafo único. A ACP estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em
670 seu processo de assistência, educação e de formação da cidadania de seus assistidos.

671 **Artigo 85** - O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento Interno,
672 devendo o voluntário pactuar por escrito - Contrato de Voluntariado e/ou - Termo de
673 Voluntariado na forma da lei.

674 **Capítulo III - Controle do Trabalho Voluntário**

675 **Artigo 86** - A ACP mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos
676 Voluntários que lhe prestar serviços.

677 **Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário**

678 **Artigo 87** - Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e
679 destinatários da ACP são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e
680 devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.



681 **TÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

682 **Capítulo I - Escrituração Contábil**

683 **Artigo 88** - A ACP mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos,
684 desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades
685 legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências de direito
686 específicas.

687 **Artigo 89** - A escrituração da ACP está de conformidade com os princípios
688 fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

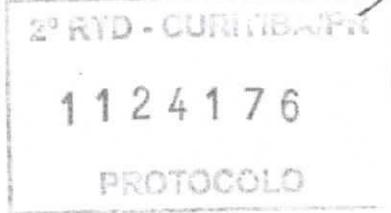
689 **Artigo 90** - A ACP pode manter a escrituração contábil individualizada de cada
690 Departamento e Setor de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as
691 Demonstrações Contábeis serem anualmente consolidados.

692 **Artigo 91** - A escrituração contábil da ACP é procedida pelo Sistema Eletrônico de
693 Processamento de Dados.

694 **Artigo 92** - A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda
695 às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contador e/ou
696 Técnico em Contabilidade, com observância aos Princípios Fundamentais de
697 Contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria.

698 **Capítulo II - Normas Contábeis**

Helio ACF



Handwritten marks and initials in the bottom left corner.

699 **Artigo 93** - As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando
700 os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da
701 Oportunidade e da Competência.

702 **Capítulo III - Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis**

703 **Artigo 94** - Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço
704 Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis-financeiras,
705 exigidas em lei.

706 **Artigo 95** - A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após
707 Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

708 I - Balanço Patrimonial;

709 II - Demonstração das Mutações do Patrimônio do Patrimônio Social;

710 III - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;

711 IV - Notas Explicativas.

712 Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho Fiscal e para a
713 Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o —caput deste artigo, o
714 Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

715 **Capítulo IV – Notas Explicativas**

716 **Artigo 96** - As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas
717 Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC.)
718 e em cumprimento às normas legais.

719 **Capítulo V – Auditoria Externa Independente**

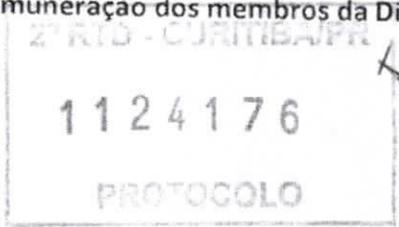
720 **Artigo 97** - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser
721 auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional
722 de Contabilidade (CRC).

723 **Capítulo VI – Da Auditoria Interna**

724 **Artigo 98** – A ACP objetivando sempre uma melhor organização administrativa e
725 contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria pode manter, se julgar
726 necessário, os serviços de auditoria interna.

727 **TÍTULO XII - NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO**
728 **DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO**

729 **Capítulo I - Não Remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.**



Helio AUF



Ed CP
J

000372

730 **Artigo 99** - Os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Assessor exercem Cargos
731 Estatutários, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou
732 benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou
733 atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

734 **Parágrafo único.** A ACP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou
735 parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, ou aos
736 membros de sua Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Assessor.

737 **TÍTULO XIII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

738 **Capítulo I - Reforma do Estatuto Social**

739 **Artigo 100** - O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer
740 momento, por sugestão da Diretoria, com parecer favorável e decisão da Assembleia
741 Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos
742 de 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia.

743 **TÍTULO XIV - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ACP**

744 **Capítulo I - Dissolução ou Extinção da ACP**

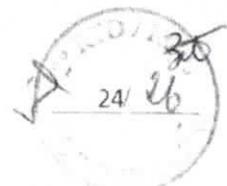
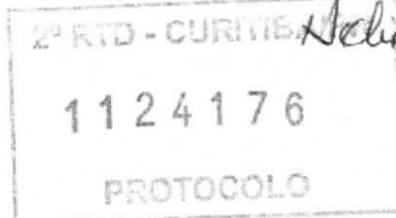
745 **Artigo 101** - A dissolução ou extinção da ACP só pode ser deliberada pela Assembleia
746 Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria e com a presença e parecer favorável e
747 votos de 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia.

748 **Artigo 102** - Para dissolução ou extinção da ACP, todos os associados são convocados
749 mediante publicação específica no boletim dominical da Igreja Presbiteriana de
750 Curitiba.

751 **Artigo 103** - A dissolução ou extinção ocorre quando a ACP não mais puder levar a
752 efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

753 **Capítulo II – Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção.**

754 **Artigo 104** - No caso de dissolução ou extinção da ACP, o patrimônio social
755 remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, à entidade
756 congênere, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter de assistência social, dotada
757 de personalidade jurídica e objeto social preferencialmente igual ao da ACP, sediada
758 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e, preferivelmente, vinculada à Igreja
759 Presbiteriana do Brasil, e que preencha os requisitos do Decreto Municipal de Curitiba
760 nº 1067/2016, e na sua falta para outra Entidade Beneficente de Assistência Social
761 congênere ou afim dotada de personalidade jurídica e objeto social preferencialmente
762 o mesmo da ACP, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social
763 (CNAS).



f
a
ca

764 **Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública**

765 **Artigo 105** - Na falta de uma instituição beneficente de assistência social privada
766 congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social será destinado a uma
767 instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da ACP.

768 **TÍTULO XV – ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

769 **Capítulo Único - Disposições Gerais**

770 **Artigo 106** – A ACP terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao
771 Diretor-Presidente, cujo Diretor será de sua exclusiva indicação, e poderá contar com o
772 apoio operacional da auditoria interna, nomeada para este fim, manter interlocução
773 direta com o Conselho Fiscal e o Conselho Assessor, quando houver conjectura de
774 implicação em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou do quadro de
775 colaboradores ativos, celetistas, terceiros ou voluntários.

776 **Artigo 107** – Compete à área:

777 I- estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos,
778 assim como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos e condutas irregulares,
779 ilícitas e antiéticas dos membros da Diretoria ou do quadro de colaboradores ativos,
780 celetistas, terceiros ou voluntários, devendo para isso adotar estruturas e práticas
781 eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais,
782 operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;

783 II- disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do
784 controle interno;

785 III- identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da ACP, os principais
786 riscos a que a ACP estará sujeita, coordenando estes trabalhos;

787 IV- elaborar, em conjunto com as demais áreas da ACP, e monitorar os planos de ação
788 para a mitigação dos riscos identificados;

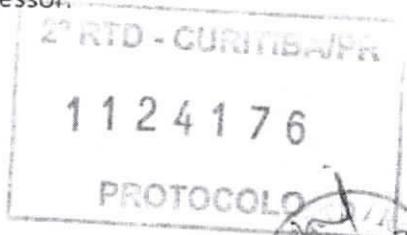
789 V- adotar, em conjunto com as diversas áreas da ACP, procedimentos de controle
790 interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à
791 tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da ACP;

792 VI- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Diretor-
793 Presidente, à Diretoria Colegiada, aos Conselhos Fiscal e Assessor.

794 **TÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

795 **Capítulo Único - Disposições Gerais**

Nelcio ACF



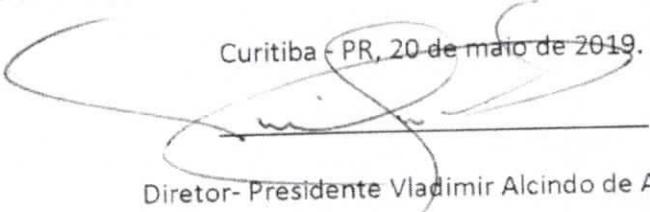
GA
CF
g

000374

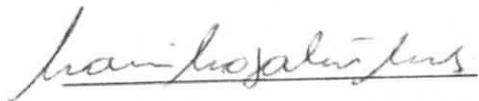
796 **Artigo 108** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social
797 serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, com prévio
798 parecer do Departamento Jurídico.

799 **Artigo 109** - O presente Estatuto Social atende os preceitos contidos na Lei n. 10.406
800 de 10/01/2002, revoga as disposições contrárias e anteriores, ressalvado o direito
801 adquirido e o ato jurídico perfeito e entra em vigor a partir da data da sua aprovação
802 em Assembleia Geral.

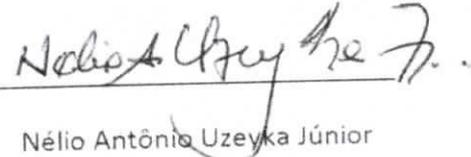
803 Curitiba - PR, 20 de maio de 2019.

804 
805 Diretor-Presidente Vladimir Alcindo de Arruda

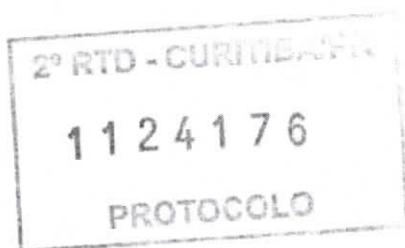
806 CPF/MF 641.294.979-87

807 
808 Diretor-Secretário Marconi Magalhães Mendes

809 CPF/MF 736.193.536-20

810 
811 Nélcio Antônio Uzeyka Júnior

812 OAB-PR 29.200

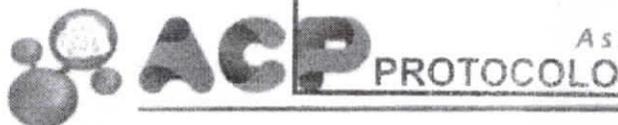


a
+
wa

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1171126 / #

14 289
000375



Associação Comunitária Presbiteriana

CNPJ: 75.125.765/0001-57

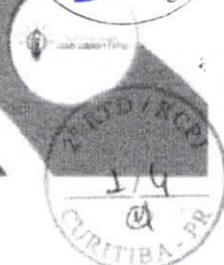
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA

Ata de número 116 – Aos quatro dias do mês de junho de 2023, na sede comercial da Associação Comunitária Presbiteriana (ACP), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.125.765/0001-57, situada à Rua Comendador Araújo, nº 343, CEP 80420-900, nesta cidade de Curitiba – Paraná, às 20h20 horas, reuniram-se em segunda convocação os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, torna-se parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de avaliar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal da ACP, referente as contas de 2022, e eleger o Conselho Diretor e demais Conselhos da ACP para o biênio 2023-2025. Assumiu a presidência da Assembleia o Diretor-Presidente da ACP, Sra. Carmen Lúcia Ferreira, que designou a Sra. Mônica Guimarães Santanna, Diretora-Secretária da ACP, para secretariar a Assembleia Geral Ordinária, ficando assim constituída a mesa. A Presidente solicitou ao Rev. Juarez Marcondes Filho para fazer uma oração a Deus. Na sequência a Presidente apresentou um breve relatório sobre os principais desafios e realizações da Diretoria que esteve à frente da ACP no biênio 2021-2023. Em seguida a Presidente convidou o Sr. Vanderlei Endres, Diretor-Tesoureiro da ACP, para apresentar o relatório financeiro da ACP referente aos anos de 2021 e 2022. Dando prosseguimento à Assembleia, o Presidente concedeu a palavra ao Sr. Fábio Soares, membro do Conselho Fiscal da ACP, para apresentar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da ACP relativas ao ano de 2022. Os associados presentes tiveram a oportunidade de realizar questionamentos, mas não houve pedidos. O parecer do Conselho Fiscal foi colocado em votação pela Presidente, tendo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Em seguida o Presidente agradeceu o apoio de todos os membros da atual Diretoria, conselheiros, associados e colaboradores da ACP, bem como à Igreja Presbiteriana de Curitiba. Para conduzir o processo de eleição dos novos Conselhos Diretor, Fiscal e Assessor, para o biênio 2023-2025, a Presidente convidou o Rev. Juarez Marcondes Filho e, na sequência, apresentou os membros

(41) 3224-0302 | contato@acpcuritiba.org.br

Rua Comendador Araújo, 343
Centro - Curitiba/PR

www.acpcuritiba.org.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1171126 / #

000378



ACP

PROTOCOLO

Associação Comunitária Presbiteriana

CNPJ: 75.125.765/0001-57



da chapa única que se voluntariaram para concorrer à eleição. Procedendo-se à eleição, por aclamação, foram eleitos e empossados, por unanimidade, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Assessor, para o mandato que se inicia em 1º de julho de 2023 e termina no dia 30 de junho de 2025. Os novos Conselhos da ACP são compostos pelos seguintes membros: **DIRETORIA: Diretor-Presidente: Carmen Lúcia Ferreira**, natural de Curitiba-PR, RG nº 3225722-4 SSP/PR, CPF nº 567.889.919-87, solteira, dentista, nascida em 01/05/1963, residente e domiciliada à Rua Eng. Roberto Guilherme Pereira Leite, nº 684, Bairro Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80820-220, telefone: (41) 99196-1722, e-mail: dra_carmenfer@hotmail.com; **Diretor Vice-presidente: Celso Lopez Valente**, natural de Curitiba, RG nº 3.146.930-9 SSP/PR, CPF nº 536.568.739-68, casado, bancário, nascido em 13/11/1962, residente e domiciliado à Atilio Bório, 51, ap. 2201, Bairro Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP 80230-040, telefone: (41) 99946-1395 e e-mail: celsovalente62@gmail.com; **Diretor-Secretária: Mônica Guimarães Santana**, natural do Rio de Janeiro - RJ, RG nº 4.435.126-9 SSP/PR, CPF nº 225.968.521-87, divorciada, empresária, nascida em 25/07/1961, residente e domiciliado à Rua Walenty Golas, 370 – Apto. 203, Bl C, Bairro Campo Comprido, Curitiba-PR, CEP 81020-490, telefone: (41) 99991-9407, e-mail: santannamonica61@gmail.com; **Diretor-2º Secretário: Júlio Xavier Vianna Junior**, natural de Curitiba-PR, Identidade nº 14.276-D CREA-PR, CPF nº 255.199.999-53, casado, engenheiro mecânico, nascido em 15/04/1958, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora da Luz, nº 945 – Casa 80, telefone: (41) 99957-8037, e-mail: rnjvianna@gmail.com; **Diretor-Tesoureiro: Vanderlei Endres**, natural de Lajeado-RS, RG nº 2.149.605-7 SSP/PR, CPF nº 587.291.359-15, casado, bancário, nascido em 27/01/1967, residente e domiciliado à Rua Deputado João Ferreira Neves, nº 440 – Casa 09, Bairro Vista alegre, Curitiba-PR, CEP 80.820-380, telefone: (41) 99979-4837, e-mail: vanderleiendres@gmail.com; **Diretor-2º Tesoureiro: Marcelo Nassif Maluf**, natural de Curitiba, RG 3.951.226-2, CPF 537.790.109-68, casado, advogado, nascido em 28/11/1965,

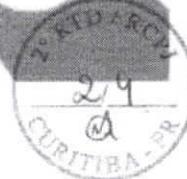
(41) 3224-0302 | contato@acpcuritiba.org.br

Rua Comendador Araújo 343
Centro - Curitiba/PR

www.acpcuritiba.org.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Handwritten initials and signature



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
 Nº 1171126 / #

PROTOCOLO

Associação Comunitária Presbiteriana

CNPJ: 75.125.765/0001-57

000377



residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 4503, ap 201, CEP 80.250-210, e-mail marcelomalufadv@uol.com.br, telefones (41) 99974-9378 e (41) 3669-7453, **CONSELHO ACESSOR: Roberto Costa de Oliveira**, natural de Jaguaquara-BA, RG nº 7.735.797-8 SSP/SP, CPF nº 651.918.468-34, casado, empresário, nascido em 21/02/1956, residente e domiciliado à Av. Batel, nº 920, Bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-090, telefone: (41) 99975-6329, e-mail: roberto@exal.com.br; **Francisco Augusto Zardo Guedes**, natural de Curitiba-PR, RG nº 6.117.976-3 SSP/PR, CPF nº 030.913.239-86, casado, advogado, nascido em 26/06/1980, residente e domiciliado à Rua José Mário de Oliveira, nº 348, Bairro Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82590-300, telefone: (41) 99115-0377, e-mail: francisco@dotti.adv.br; **Adalton José Lopes da Silva**, natural de Santa Bárbara D'Oeste-SP, RG nº 8.268.163 SESP/SP, CPF nº 787.562.198-49, casado, aposentado, nascido em 03/03/1956, residente e domiciliado à Rua Alferes Ângelo Sampaio, nº1150, apto 502, Bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80420-160, telefone (41) 98804-5252, e-mail: adalton_lopes@yahoo.com.br; **Suplente: Carlos Roberto Maciel**, natural de Água Branca-ES, RG nº 766. 600-4 SSP/PR, CPF nº 157.218.849-91, casado, representante comercial, nascido em 01/05/1951, residente e domiciliado à Rua Emilio Cornelsen, nº398 – apto 904, Bairro Ahú, Curitiba-PR, CEP 80.540-220, telefone: (41) 99981-8139, e-mail: cr.maciell@terra.com.br; **CONSELHO FISCAL: Antonio Carlos Ferreira**, natural de Paranavai-PR, RG nº 1.394.142-4 SSP/PR, CPF nº 055.326.998-44, casado, empresário, nascido em 08/12/1963, residente e domiciliado à Av. Iguaçu, nº 3002, apto 2002, Bairro Água Verde, Curitiba-PR, CEP, telefone: (41) 98409-7427, e-mail: antoniocarlos@schooner.com.br; **Fernando Bisinella**, natural de Curitiba-PR, RG nº 8.415.899-2 IIPR, CPF nº 009.540.169-55, solteiro, funcionário público federal - Assistente de Exportação, nascido em 23/07/1986, residente e domiciliado à Av. Comendador Franco, 8340 – Bloco B20 Ap32, Bairro Uberaba, Curitiba-PR, CEP 81560-001, telefones: 41) 99880-5028, e-mail: fbisinella@gmail.com; **Fábio Muniz Soares**, natural de Londrina-PR, RG nº 6.621.423-0 SSP-PR, CPF nº 003.967.869-52,

(41) 3224-0302 | contato@acpcuritiba.org.br

Rua Comendador Araujo, 343
 Centro - Curitiba/PR

www.acpcuritiba.org.br



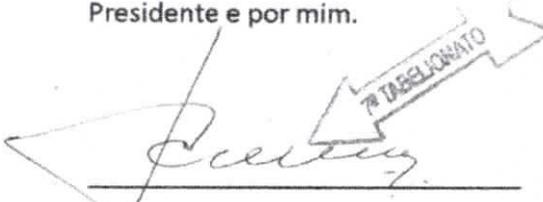
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



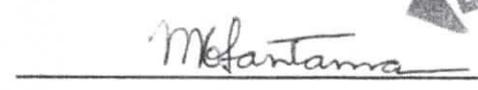
Handwritten initials and marks in blue ink.



casado, empresário, nascido em 01/06/1976, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 637 – Apto 53, QM 2, Bairro Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-020, telefone: (41) 99981-7423, e-mail: fmsoares0106@gmail.com ; **Suplente: Paulo Roberto Lopes da Silva**, natural de Santa Bárbara d'Oeste-SP, RG nº 108973560 SSP-PR, CPF nº 225.982.008-53, casado, aposentado, nascido em 31/01/1950, residente e domiciliado à Rua José Culpi, nº 247 – Casa 45, Bairro Butiatuvinha, Curitiba-PR, CEP 82400-370, telefone: (41) 99255-1177, e-mail: pauloct.silva@gmail.com. Com a eleição concluída e proclamado o resultado, o Rev. Juarez Marcondes deu posse aos novos membros dos Conselhos da ACP. Em seguida, o Rev. Juarez Marcondes agradeceu o trabalho realizado pela Diretoria no biênio 2021-2023. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Sra Carmen Lúcia Ferreira, declarou encerrada a Assembleia, às 20h40, e, para constar, eu, Mônica Guimarães Santanna, Secretária nomeado da referida Assembleia, lavrei a presente ata que, aprovada no âmbito da Assembleia é assinada pela Presidente e por mim.



Carmen Lúcia Ferreira
Diretora-Presidente



Mônica Guimarães Santanna
Diretora-Secretária



7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal. Deodoro 230 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CARMEN LUCIA FERREIRA

Curitiba-PR, 9 de junho de 2023, 10:16:56.
Em test. da verdade

THALITA IZABEL LEITE - ESCRIVENTE
Selo nº: SFTN1.nGcTb.M23L-7K5Jm.F395q
Consulte este selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Cartório Digital do Brasil
Rua Márcio Lima, 1421 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700
José Marcelo Lima - Escritor de Notas - Curitiba - PR

SELO: SFTN15GP5bma3MfJ3FI9F401q
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **MONICA GUIMARÃES SANTANNA** (455066) . Dou Fé. *FRX7BEHJ-769789-12*.
Curitiba-PR, 09 de junho de 2023 - 11:27:34h.
Em Testemunho da Verdade
() Sandra Cristina Wagner Luiz Gaspar
Burlacenco Ferreira Cordeira da Silva José Marcelo Lucas de Oliveira





(41) 3224-0302 | contato@acpcuritiba.org.br

Rua Comendador Araújo, 343
Centro - Curitiba/PR

www.acpcuritiba.org.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Handwritten initials and signature.

000379



2º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E SCEL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELSA DE FATIMA DUBROCK AZEVEDO
CRA 14.128 REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 20 | 8º ANDAR
CEP 80000-050 | CURITIBA - PR
e. 3023 2441 | e. 95975 2444

PROTOKOLO Nº 1.171.126
AVERBADO- REG. Nº 826 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 133000003624
Curitiba-PR, 28 de junho de 2023



Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$10,66, ISSQN: R\$1,90, FUNDEP: R\$2,38, Selo: R\$8,75, Fotocópia: R\$9,62,
Digitalização: R\$13,32.
Selo: SFTD1peyOnMcaHrmyfDb1307q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Ed
a
g



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.125.765/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1973
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 343	COMPLEMENTO *****
CEP 80.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETOREXECUTIVO@ACPCURITIBA.ORG.BR		TELEFONE (41) 3224-0302/ (41) 3562-7498
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 14:49:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



J a

• 000381



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA
CNPJ: 75.125.765/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:09 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2024.
Código de controle da certidão: **33EE.3D59.B345.FC7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'G' and a smaller 'd'.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000382

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030852815-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.125.765/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000383

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.574.390
CNPJ: 75.125.765/0001-57
Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:23 do dia 22/06/2023.
Código de autenticidade da certidão: 0EB9C17F4B1643B81B7C9A3EA778598547
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Válida até 20/09/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Fiscalização e Administração Tributária - DEFAT
CNPJ/MF 01.607.539/0001-76

Número	Validade
176	31/10/2023

000384

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Associação Comunitária Presbiteriana CNPJ: 75.125.765/0001-57

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito Prefeitura do Município de Campo Magro, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal



Código de Controle

CWFMI6WDU4WXS040

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.campomagro.pr.gov.br>

Campo Magro (PR), 01 de Setembro de 2023

Voltar

Imprimir

000385

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**



Inscrição: 75.125.765/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA
Endereço: R COMENDADOR ARAUJO 343 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202012431148484

Informação obtida em 18/08/2023 12:42:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.125.765/0001-57

Certidão n°: 45528076/2023

Expedição: 01/09/2023, às 17:05:14

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.125.765/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000387

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.062.343

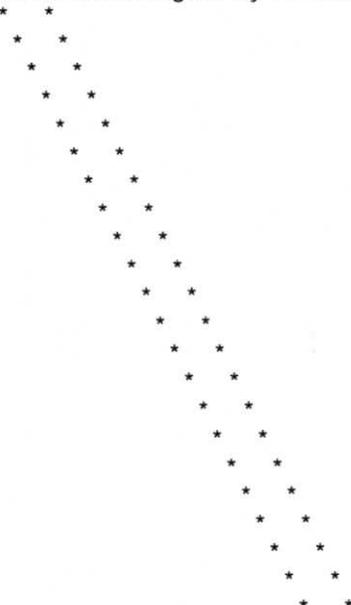
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-027182/2012, a:

**ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA
R. COMENDADOR ARAÚJO - Nº:000343**

INSC. IMOB.: 01.0.0071.0114.00-5 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 545.169-8 CNPJ: 75.125.765/0001-57

**Taxação: OUTROS SERV
Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO**

- **Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
- Atividades de apoio à educação
- Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte



VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 09 DE ABRIL DE 2012.
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

VALTER TOGO SAITO
MATRÍCULA: 38877



F18A.5A00.546D.43DE-4.843D.DFE3.D8D7.A79F-6

000388



SEMPRE POR VOCÊ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Departamento de Vigilância e Promoção à Saúde - DVPS
Coordenação de Vigilância Sanitária - CVS
Rua Francisco Camargo, 238 - Centro - Colombo / PR
Telefone: (41) 3605-8200 / (41) 3656-2980
E-mail: cvs.colombo@gmail.com



LICENÇA SANITÁRIA Nº 1006/2022

Table with 3 columns: PROCESSO (36946/2022), DATA DE EXPEDIÇÃO (13/12/2022), VALIDADE DA LICENÇA (13/12/2023)

Main license details table including fields: NOME/RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, ENDEREÇO, CNPJ/CPF, REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL TÉCNICO, ATIVIDADES AUTORIZADAS

RESTRIÇÕES/OBSERVAÇÕES: Atender o Parecer Técnico nº 942/2022 - CVS.

A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA É VÁLIDA PELO PERÍODO EXPRESSO E ENQUANTO O ESTABELECIMENTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SENDO OBRIGATÓRIA À RENOVAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO...

COLOMBO, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Handwritten signature of Juliana Russo Kieras
JULIANA RUSSO KIERAS
MATRÍCULA - 13727

Handwritten signature of Prícila Costa
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PRÍCILA COSTA
MATRÍCULA 2284



45D970E593
Consulte a autenticidade em
colombo.atende.net/vigilancia

Handwritten initials GA

Handwritten mark J



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
7GB - SPCIP COLOMBO



CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB 000389
3.1.01.23.0000843512-20

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PRESBITERIANA	
Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 75.125.765/0001-57 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS 8550/3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 8730/1-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE Logradouro: RUA COIMBRA Número: 492 Bairro: SANTA TEREZINHA Município: COLOMBO-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 4.101,43 m ²	Altura Total: 3,00 m
Área Vistoriada: 4.101,43 m ²	Altura Área Vistoriada: 3,00 m
Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS	
Capacidade de Público: 120 PESSOAS	
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO	
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: EXTINTORES DE INCÊNDIO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
Projeto Técnico NIB: 1001350/2016	
OBSERVAÇÕES	
Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
7GB - SPCIP COLOMBO



000390

COLOMBO, PR, 27 DE MARÇO DE 2023

CABO NAIM CARLOS DE SA BANUTH JUNIOR
Vistoriador

2º TENENTE LETICIA VERISSIMO VASCONCELOS
DE ALMEIDA



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

ANEXO IV

• 000392

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Campo Magro/PR.
Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 02/2023.

A Associação Comunitária Presbiteriana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.125.765/0001-57, inscrição estadual ISENTA, com sede na Rua Comendador Araújo nº 343, Centro, CEP 80.420-000, na cidade de Curitiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carmen Lúcia Ferreira, brasileira, profissional liberal, portador da cédula de identidade/RG nº 3.225.722-4, inscrito no CPF sob nº 567.889.919-87 residente na Rua Eng. Roberto Guilherme Leite nº 684, Vista Alegre, CEP 80.820-220, na cidade de Curitiba/PR, nos termos do Contrato Social, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Por fim, que a presente declaração é prestada sob as penas da Lei.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

CARMEN LUCIA
FERREIRA:5678
8991987

Assinado de forma digital
por CARMEN LUCIA
FERREIRA:56788991987
Dados: 2023.09.01
10:54:02 -03'00'

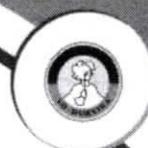


Carmen Lúcia Ferreira
Diretor Presidente

(41) 3224-0302 | contato@acpcuritiba.org.br

Rua Comendador Araújo, 343
Centro - Curitiba/PR

www.acpcuritiba.org.br



Gr
cl
d

• 000393

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE****Ao Município de Campo Magro/PR.****Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 02/2023.**

A Associação Comunitária Presbiteriana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.125.765/0001-57, inscrição estadual ISENTA, com sede na Rua Comendador Araújo nº 343, Centro, CEP 80.420-000, na cidade de Curitiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carmen Lúcia Ferreira, brasileira, profissional liberal, portador da cédula de identidade/RG nº 3.225.722-4, inscrito no CPF sob nº 567.889.919-87 residente na Rua Eng. Roberto Guilherme Leite nº 684, Vista Alegre, CEP 80.820-220, na cidade de Curitiba/PR, nos termos do Contrato Social, declara que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

**CARMEN LUCIA
FERREIRA:567889
91987**Assinado de forma digital por
CARMEN LUCIA
FERREIRA:56788991987
Dados: 2023.09.01 10:53:19
-03'00'**Carmen Lúcia Ferreira
Diretor Presidente**

(41) 3224-0302 | contato@acpcuritiba.org.br

Rua Comendador Araújo, 343
Centro - Curitiba/PRwww.acpcuritiba.org.br*Handwritten signature/initials*

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

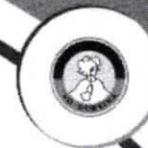
Ao Município de Campo Magro/PR.
Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 02/2023.

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a Associação Comunitária Presbiteriana, inscrita no CNPJ sob nº 75.125.765/0001-57, sediada à Rua Comendador Araújo nº 343, Centro, CEP 80.420-000, na cidade de Curitiba, e-mail: coorcenacaolhs@acpcuritiba.org.br, telefone (41) 3619-9501 / 99202-8236 declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, Diretor Presidente Carmen Lúcia Ferreira, RG nº 3.225.722-4, CPF/MF nº 567.889.919-87, não são servidores do Município de Campo Magro/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

CARMEN LUCIA Assinado de forma digital
FERREIRA:5678 por CARMEN LUCIA
8991987 FERREIRA:56788991987
Dados: 2023.09.01
10:52:42 -03'00'

Carmen Lúcia Ferreira
Diretor Presidente



Handwritten initials and marks in blue ink.



000395

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória



ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA

CNPJ Nº: 75.125.765/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5723.DCWU.3601
Emitida em 03/08/2023 às 20:58:26

Dados transmitidos de forma segura.

Handwritten signature/initials in blue ink.

VALIDADEZ DO TÍTULO NACIONAL

2511537573

2. NOME E SOBRENOME
CARMEN LUCIA FERREIRA

3. HABILITAÇÃO
02/05/1991



4. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/05/1963 CURITIBA, PR

4a. DATA EMISSÃO
16/11/2022

4b. VALIDADEZ
16/11/2026

ACC **D**

6. SOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR - UF
3225722-4 SESP PR

8a. CPF
567.889.919-87

8b. Nº REGISTRO
02545024598

9. CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

10. RELAÇÃO
PAULO FERREIRA JUNIOR
JUREMA RIBAS FERREIRA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

	09	10	11	12	09	10	11	12
ACC								
A								
A1								
B				16/11/2026				
B1								
C								
C9								
D								
D1								
BE								
CE								
C1E								
DE								
D1E								

11. OBSERVAÇÕES
A

DIRETOR NACIONAL DE TÍTULOS

000396

VALIDADEZ DO TÍTULO NACIONAL

573

Gd
Ja
cl



Telefonica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E.: 9015982664 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001120234136
Código Cliente: 00000117665213

000397

MÊS REFERÊNCIA: 07/2023

DATA DE EMISSÃO: 13/07/2023

CARMEN LUCIA FERREIRA
RUA ENGENHEIRO ENG ROBERTO GUILH 684
VISTA ALEGRE
80820-220 CURITIBA - PR

2ª Via

VENCIMENTO
26/07/2023

VALOR A PAGAR (R\$)
65,09

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(dra_carmenfer@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 11

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 11/06/23 A 10/07/23)

VIVO CELULAR	65,09
Total a pagar	65,09

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 11GB - Anual	1	65,09
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		65,09
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		65,09
Total a pagar		65,09

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 41-99196-1722 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB | 1 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no **Multivivo Cotas**
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**



FALE COM A GENTE

Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 11GB - Anual: 116/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PR - 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Itau, Agência 7826

Destaque aqui

CARMEN LUCIA FERREIRA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

26/07/2023

65,09

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1120234136-0	00001120234136	00000372238372	07/2023

846500000001 650900691009 011202341365 923072383725



Pagar via Pix



**ATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE REFERENTE À
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 – CREDENCIAMENTO**

OBJETO: Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional em diversas modalidades, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

Ao 4º (quarto) dia do mês de Setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15h00min (quinze) horas, (horário oficial de Brasília), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito a Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Elaine Proença Erdeman e os membros Edilson Aparecido Cardoso e Alesandra Cristina de Freitas Dalazoana, designados pelo decreto 256/2023, para analisar os documentos da interessada em realizar credenciamento com o Município de Campo Magro.

Protocolou a documentação a seguinte empresa/instituição:

Empresa/Instituição	CNPJ	Protocolo
Associação Comunitária Presbiteriana	75.125.765/0001-57	4924/2023

Fez-se a consulta do CNPJ junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificar se a instituição não estava impedida ou suspensa de licitar/contratar com a administração pública, e o resultado foi que não há impedimento vigente.

A CPL realizou a rubrica, conferência e análise dos documentos de habilitação da Associação.

Após a referida análise constatou-se que a **Associação Comunitária Presbiteriana** apresentou toda a documentação conforme solicitado no edital, sendo considerada **HABILITADA e APTA A SER CREDENCIADA.**

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão às **15h33min (Horário Oficial de Brasília)**, da qual eu Edilson Aparecido Cardoso lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Presidente da CPL	Elaine Proença Erdeman	<i>Elaine Proença Erdeman</i>
Membro da CPL	Edilson Aparecido Cardoso	<i>Edilson</i>
Membro da CPL	Alesandra Cristina de Freitas Dalazoana	<i>Alesandra</i>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000399

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE REFERENTE A
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 – CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de Instituições que prestam serviços na modalidade de Acolhimento Institucional em diversas modalidades, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

Ao 4º (quarto) dia do mês de Setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 15h00min (quinze) horas, (horário oficial de Brasília), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito a Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Elaine Proença Erdeman e os membros Edilson Aparecido Cardoso e Alesandra Cristina de Freitas Dalazoana, designados pelo decreto 256/2023, para analisar os documentos da interessada em realizar credenciamento com o Município de Campo Magro.

Protocolou a documentação a seguinte empresa/instituição:

Empresa/Instituição	CNPJ	Protocolo
Associação Comunitária Presbiteriana	75.125.765/0001-57	4924/2023

Fez-se a consulta do CNPJ junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificar se a instituição não estava impedida ou suspensa de licitar/contratar com a administração pública, e o resultado foi que não há impedimento vigente.

A CPL realizou a rubrica, conferência e análise dos documentos de habilitação da Associação.

Após a referida análise constatou-se que a **Associação Comunitária Presbiteriana** apresentou toda a documentação conforme solicitado no edital, sendo considerada **HABILITADA** e **APTA A SER CREDENCIADA**.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão às **15h33min (Horário Oficial de Brasília)**, da qual eu Edilson Aparecido Cardoso lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Presidente da CPL	<i>ELAINE PROENÇA ERDEMAN</i>	
Membro da CPL	<i>EDILSON APARECIDO CARDOSO</i>	
Membro da CPL	<i>ALESANDRA CRISTINA DE FREITAS DALAZOANA</i>	

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:FEBE94B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2023. Edição 2851

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

000400

MEMORANDO INTERNO

Campo Magro/PR, 05 de Setembro de 2023.

De: Departamento de Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para fins de credenciamento.

Ref.: Chamada Pública nº 02/2023.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a exigência constante no inciso VI, do artigo 38, da Lei 8666/93, solicitamos o Parecer Jurídico quanto ao credenciamento da instituição **Associação Comunitária Presbiteriana**, participante habilitada no processo de Chamada Pública nº 02/2023, visando dar prosseguimento com o ato de autorização para credenciamento e posterior Processo de Inexigibilidade conforme demanda da Secretaria Municipal de Ação Social.

Na expectativa da atenção deste departamento, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Elaine Proença Erdeman

Presidente da CPL

Decreto nº 256/2023



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICIPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO N°: 4924/2023

PARECER PGM N°: 398/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de Chamada Pública autuada sob o n° 02/2023.

Trata-se de procedimento licitatório iniciado atendendo ao pedido formulado pela Ilma. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, na pessoa da Exma. Secretária, Sra. MARIA VITORIA BARROS DUARTE CALEME objetivando "chamada publica para possível credenciamento de instituição de acolhimento [...]" (fl. 03).

O referido processo foi formulado mediante requisição padrão desta Prefeitura, e tramitou como chamada pública sob o nº 02/2023.

Houve juntada do ato de composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e de designação da Ilma. Sr^a. Presidente da Comissão, ELAINE PROENÇA ERDEMAN, que conduziu o procedimento sob sua responsabilidade em conjunto com os demais membros.

Confeccionado o EDITAL, também restaram elaborados os termos, anexos e demais documentações.

Recebido o presente procedimento perante a Ilma. PROCURADORIA GERAL (PGM) em 17.04.2023 (*ex. vi.* fls. 89/93) esta d. Procuradoria deu parecer *favorável* ao prosseguimento do procedimento por entender que do ponto de vista jurídico estariam presentes os requisitos legais necessários.

O Ilmo. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, autorizou o início da fase externa do feito.

Em 18 de abril de 2023 promoveu-se a publicação dos *atos convocatórios* conforme Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 18.04.2023 na Edição nº.: 2753 (fl.122).

Iniciada a fase externa se observa que os interessados foram convocados com a divulgação do edital e, cumpridos os seus requisitos, este foi publicado.

Foram realizadas Sessões Públicas para Abertura dos Envelopes de Habilitação referente a Chamada Pública n.º 02/2023, conforme segue. Por fim, vieram os autos à PROCURADORIA GERAL, para análise jurídica por meio de parecer.

Após os devidos trâmites legais e credenciamento de outras instituições, foi apresentado o presente pedido de credenciamento pela Associação Comunitária Presbiteriana, sob o protocolo nº 4924/2023 (fls. 346-397), instruída com a devida documentação.

À fl. 398, a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, por meio da Ata da Sessão para Abertura de Envelope Referente à Chamada Pública nº 02/2023, analisou a documentação apresentada e constatou ser a Associação habilitada e apta a ser credenciada.

Constitui-se o relato do necessário.

II. PARECER

II.I. DA NECESSÁRIA ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/1993: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

O presente parecer constitui um verdadeiro exame de admissibilidade em relação à fase externa do processo licitatório. Este inclusive é o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal – *in verbis*:

A exigência legal de aprovação das minutas pela assessoria jurídica da Administração caracteriza, sem dúvida, vinculação do ato administrativo ao parecer jurídico favorável. Note-se que a lei não se contenta em estabelecer a obrigatoriedade da mera existência de um parecer jurídico de conteúdo opinativo ou informativo. Não. Ela condiciona a prática dos atos ao exame e à aprovação do órgão jurídico.

[STF. Pleno. MS 24.584/DF. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. J. 09.08.2007. DJ. 21.08.2007. Trecho extraído do voto do Min. JOAQUIM BARBOSA.]

* *

Observe a legislação pertinente quando da elaboração de pareceres, uma vez que a Corte de Contas tem se pronunciado no sentido de

que cabe responsabilização ao parecerista jurídico instado a se manifestar acerca de termos de contrato, convenio etc., posição reafirmada pelo STF no MS no 24.584.

[TCU. Primeira Câmara. Acórdão 3923-2009. Rel. Min. MARCOS BEMQUERER. J. 28.07.2009.- No mesmo sentido: Ac. 462/2003-Plenário; Ac. 1.260/2003-Plenário; Ac. 342/2007, 1ª Câmara; Ac. 2.199/2008-Plenário.]

Outrossim, conforme já brevemente ponderado, o presente parecer possui caráter eminentemente formal, analisando aspectos do certame a partir da legalidade e das orientações jurisprudenciais e doutrinárias, não vinculando a decisão do Administrador/Gestor Municipal (TCU. Plenário. Acórdão nº 2935/2011. Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES. DOU de 17/05/2011).

E é em observância ao dispositivo supra transcrito, e em atenção aos entendimentos ementados que passamos à análise jurídica.

II.II. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Da análise dos presentes autos, extrai-se que todos os requisitos para habilitação da Associação Comunitária Presbiteriana foram cumpridos, nos termos da documentação apresentada entre as fls. 346-397 e a própria ata de fl. 398.

O que pertine especificamente à chamada pública, entende-se que esta se refere ao procedimento licitatório, per si, onde a Administração Pública conclama a sociedade (interessados) a participar do certame, sempre com fulcro nas disposições do inciso XXVII, do artigo 22, e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, em que as entidades da Administração Pública devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar mais de um dos administrados.

Observa-se que a chamada pública para credenciamento pode ser realizada quando a Administração Pública pretende contratar com todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos em edital¹, configurando-se assim a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação.

¹“O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo (...)” FERRAZ, Luciano in Licitações, estudos e práticas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Esplanada. 2002. p. 118.

Ademais, observa-se que a figura do credenciamento é, em regra, utilizada para a contratação de prestação de serviços e não para a contratação de fornecimento de bens.

E no caso em tela se revelou como hipótese satisfatória e fundamental para realização dos interesses públicos envolvidos.

Tais resultados, foram exarados após análise de toda a documentação de habilitação, analisadas as amostras e feitas as respectivas autorizações para a referida prestação de serviço junto aos órgãos competentes.

Houve veiculação dos atos do procedimento nos órgãos oficiais objetivando atribuir transparência e publicidade (fl. 399).

Em análise verifico que o procedimento é acompanhado de todas as referências e documentação necessárias, assim como especificações da associação e da prestação de serviço a ser realizada.

Observadas as peculiaridades do caso concreto, entende-se que os procedimentos adotados seguiram estritamente o regramento da Lei Federal n°. 8.666/1993, tendo sido observadas todas as formalidades legais exigidas.

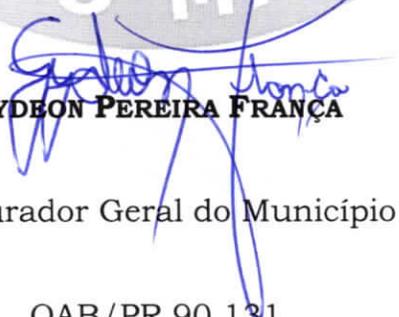
Ex positis, esta PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO manifesta-se, do ponto de vista estritamente jurídico, de forma favorável à continuidade do procedimento e ao credenciamento da Associação, eis que verificada a regularidade formal dos atos realizados até a fase atual.

Por ser esta a medida mais vantajosa para a Administração que atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, opina-se pelo regular prosseguimento deste procedimento. É o parecer.

III. CONCLUSÃO

No caso em tela, entende esta Procuradoria como viável o credenciamento e habilitação da Associação Comunitária Presbiteriana mediante a regularidade formal do procedimento. Pugna-se, portanto, pelo prosseguimento do certame.

Campo Magro-PR, 11 de setembro de 2023.



GYDEON PEREIRA FRANÇA

Procurador Geral do Município

OAB/PR 90.131